



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 37/2015/CONEPE

Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciências Ambientais.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos regimentos dos programas de Pós-Graduação da UFS à Resolução nº 25/2014/CONEPE;

CONSIDERANDO as decisões do Comitê de Pós-Graduação em Engenharias e Computação;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **Cons. DANIEL MARANHA DA ROCHA** e o voto de **vistas** do **Cons. WELLINGTON BARROS DA SILVA**, ao analisar o processo nº 4422/2015-77;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciências Ambientais – PPGECIA, nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2015

VICE-REITOR Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
PRESIDENTE em exercício



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 37/2015/CONEPE

ANEXO

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA
E CIÊNCIAS AMBIENTAIS (PPGECIA/UFS)**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Este Regimento disciplina a organização e funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciências Ambientais (PPGECIA) da Universidade Federal de Sergipe, sendo responsável pelo Curso de Mestrado Acadêmico em Engenharia e Ciências Ambientais.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciências Ambientais tem como objetivos específicos:

- I. aprofundar a competência adquirida nos cursos de graduação, desenvolvendo o domínio das técnicas de investigação no campo da Engenharia e Ciências Ambientais, e,
- II. explorar as potencialidades locais, regionais e nacionais, objetivando a aquisição e o desenvolvimento de competência, formação e experiência diversificadas, que permitam compreender, refletir e atuar em processos científicos e tecnológicos na área de Engenharia e Ciências Ambientais de maneira interdisciplinar.

Parágrafo único. A formação de recursos humanos utilizará uma metodologia que vincule as atividades didáticas à um projeto de pesquisa, desenvolvido pelo discente sob orientação de um docente do Programa.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciências Ambientais compreenderá, inicialmente, o nível de formação Mestrado Acadêmico, que conferirá o grau de Mestre em Engenharia e Ciências Ambientais.

Art. 4º O Mestrado Acadêmico em Engenharia e Ciências Ambientais tem área de concentração em Ciência e Engenharia de Processos Químicos, com as seguintes linhas de pesquisa:

- I. Prevenção, Controle da Poluição e Modelagem Ambiental; e,
- II. Gestão e Monitoramento Ambiental.

**CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO PPGECIA**

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciências Ambientais responde institucionalmente à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe, estando diretamente vinculado ao Comitê de Pós-Graduação em Engenharias e Computação.

Art. 6º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciências Ambientais funcionará de acordo com a seguinte estrutura:

- I. Coordenação do Programa;
- II. Secretaria Administrativa; e,
- III. Colegiado do Programa.

Seção I

Da Coordenação do PPGE CIA

Art. 7º A Coordenação do Programa constitui órgão executivo, responsável pela administração do PPGE CIA, sendo exercida por um Coordenador e um Coordenador Adjunto.

Art. 8º São atribuições do Coordenador:

- I. cumprir e fazer cumprir as normas institucionais e a legislação pertinente, em especial o Estatuto e o Regimento Geral da UFS, a Resolução N^o 25/2014/CONEPE e esta Resolução;
- II. responder e representar o Programa junto às instâncias da UFS, agências de fomento e apoio à pesquisa e à pós-graduação e entidades externas em geral;
- III. exercer o gerenciamento das atividades acadêmicas e administrativas do Programa, em articulação e colaboração com o Comitê de Pós-Graduação em Engenharias e Computação, a COPGD e a POSGRAP;
- IV. coordenar as atividades do Colegiado do Programa;
- V. convocar e presidir as reuniões do Colegiado, exercendo seu direito de voto, inclusive de qualidade;
- VI. submeter ao Colegiado o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, que deverá incluir, mediante programação definida na estrutura curricular e entendimento com os docentes, a lista de disciplinas oferecidas com os respectivos professores responsáveis e o calendário das principais atividades do Programa e, após aprovação, remeter à POSGRAP;
- VII. submeter ao Colegiado os programas de adaptação e os processos de aproveitamento de estudos, assim como os nomes de membros de bancas examinadoras de seminários, comissões e outras atividades do Programa;
- VIII. expedir documentos relativos às atividades do Programa;
- IX. adotar, em casos de urgência, medidas necessárias em nome do Colegiado do Programa, submetendo-as à homologação do Colegiado na primeira reunião ordinária subsequente;
- X. enviar à POSGRAP relatório anual de credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa;
- XI. elaborar, ao final do mandato, o relatório das atividades da Coordenação do Programa e do Colegiado do Programa e enviá-lo à POSGRAP
- XII. viabilizar junto à POSGRAP as condições necessárias para as defesas dos trabalhos acadêmicos (passagens, hospedagens, etc.);
- XIII. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa e órgãos da Administração Superior da UFS; e,
- XIV. zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos da Administração Superior da UFS, buscando as condições e recursos necessários ao seu bom funcionamento.

Art. 9º São atribuições do Coordenador Adjunto:

- I. auxiliar o Coordenador do Programa em suas atribuições, inclusive substituindo-o em seus impedimentos e ausências; e,
- II. presidir a Comissão de Seleção dos cursos do Programa.

Art. 10. O Coordenador e Coordenador Adjunto devem ser docentes permanentes do PPGE CIA, professores efetivos da UFS e eleitos pelo Colegiado do Programa.

Art. 11. O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto será de dois anos, renovável apenas uma vez.

Art. 12. A eleição para Coordenador e Coordenador Adjunto dar-se-á por inscrição de chapas com indicação do nome do Coordenador e do Coordenador Adjunto.

§ 1º A Coordenação divulgará edital de convocação, estabelecendo o período de inscrição de chapas e a data da eleição, com um prazo de antecedência de pelo menos sessenta dias antes do término do mandato em curso.

§ 2º A inscrição de chapa será feita mediante requerimento protocolado junto à Secretaria do Programa, devendo constar os nomes dos candidatos a Coordenador e Coordenador Adjunto.

§ 3º A eleição deverá ocorrer até trinta dias antes do término do mandato da atual Coordenação, em reunião extraordinária do Colegiado do PPGE CIA.

§ 4º A votação ocorrerá em escrutínio secreto, sendo eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 5º Em caso de empate, a Coordenação deverá marcar uma nova eleição, num prazo máximo de quatorze dias. Caso o empate persista, os seguintes critérios, por ordem, deverão ser utilizados para indicar o Coordenador com seu respectivo Coordenador Adjunto:

- I. maior tempo no corpo docente do PPGE CIA;
- II. maior tempo como docente efetivo na UFS;
- III. maior idade.

Art. 13. Em caso de vacância da função de Coordenador do PPGE CIA, observar-se-á o seguinte:

- I. se tiver decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, o Coordenador Adjunto assumirá a Coordenação para complementação do mandato; e,
- II. se não tiver decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, deverá ser realizada, no prazo de sessenta dias, eleição para escolher uma nova Coordenação, com as regras do artigo anterior.

Art. 14. Havendo vacância simultânea nas funções de Coordenador e Coordenador Adjunto, os mesmos critérios do § 5º do Artigo 12 serão utilizados para indicação do Coordenador em exercício.

Parágrafo único. O docente que assumir a Coordenação do PPGE CIA, nesta situação de vacância, providenciará a eleição para a Coordenação, no prazo máximo de sessenta dias.

Seção II Da Secretaria Administrativa

Art. 15. A Secretaria Administrativa do PPGE CIA será dirigida por um(a) Secretário(a), que terá as seguintes atribuições:

- I. organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;
- II. informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- III. organizar e manter atualizados a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Programa;
- IV. sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
- V. secretariar as reuniões do Colegiado do Programa e manter em dia a documentação relacionada;
- VI. manter em dia o inventário de equipamentos e materiais pertencentes ao Programa;
- VII. providenciar a convocação das reuniões do Colegiado do Programa;
- VIII. manter os docentes e discentes atualizados acerca de decisões do Colegiado do Programa, do Comitê de Pós-Graduação em Engenharias e Computação, da COPGD e do CONEPE;
- IX. manter acervo atualizado com os atos normativos resultantes de deliberações do Colegiado do Programa, bem como resoluções institucionais referentes à Pós-Graduação; e,
- X. fornecer informações aos docentes e discentes referentes ao Programa, em especial os eventos programados (seminários, defesas, etc.).

Seção III Do Colegiado do Programa

Art. 16. O Colegiado do Programa constitui órgão deliberativo, normativo e consultivo, tendo a seguinte composição:

- I. Coordenador do Programa, como presidente;
- II. Coordenador Adjunto do Programa, como vice-presidente;

- III. todos os membros do corpo docente do Programa, e,
- IV. um representante dos discentes.

§ 1º A representação discente será composta por um membro titular e um suplente, eleitos dentre os alunos regularmente matriculados no PPGE CIA, para o mandato de um ano, não renovável.

§ 2º A Coordenação do PPGE CIA se responsabilizará pela eleição da representação discente, fazendo publicar a convocação visando à realização do processo eleitoral.

Art. 17. O Colegiado do Programa será regido pelo Regimento Interno do PPGE CIA, em consonância com as normas e procedimentos para funcionamento da Pós-Graduação na UFS.

Art. 18. São atribuições do Colegiado:

- I. apreciar e sugerir providências para a melhoria dos cursos;
- II. decidir sobre a organização pedagógica dos cursos do Programa;
- III. apreciar e aprovar mudanças curriculares nos projetos pedagógicos dos cursos do Programa;
- IV. propor novas disciplinas e mudanças de ementas de disciplinas existentes;
- V. aprovar a oferta de disciplinas e seus respectivos professores, para cada período letivo;
- VI. propor a outros Programas de Pós-Graduação da UFS a adequação de disciplinas de interesse do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciências Ambientais;
- VII. decidir sobre os pedidos de aproveitamento de créditos de disciplinas, transferência de alunos e mudança de linha de pesquisa;
- VIII. homologar a composição da Comissão de Seleção, da Comissão de Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento, e de bancas examinadoras;
- IX. propor a criação de comissões temáticas para análise de questões de interesse do Programa;
- X. deliberar sobre as decisões das comissões, em especial a distribuição de bolsas de estudo e o credenciamento e descredenciamento de docentes;
- XI. apreciar e deliberar sobre requerimentos provenientes dos discentes e docentes do PPGE CIA;
- XII. propor o desligamento dos alunos, nos casos não previstos neste Regimento e/ou na Resolução que rege a Pós-Graduação;
- XIII. indicar um substituto na falta ou impedimento do orientador e/ou coorientador, e apreciar pedidos de substituição;
- XIV. estabelecer o número de vagas nos cursos do Programa a serem contempladas nos editais de seleção;
- XV. apreciar o resultado final dos processos de seleção de alunos para o Programa;
- XVI. fixar prazos para inscrição, seleção e matrícula em disciplinas, seguindo o calendário da Coordenação de Pós-Graduação;
- XVII. propor mudanças no Regimento Interno do Programa e, após aprovação, submetê-las à apreciação do Comitê de Pós-Graduação em Engenharias e Computação, e posteriormente ao Conselho de Ensino, da Pesquisa e da Extensão (CONEPE);
- XVIII. eleger o Coordenador e o Coordenador Adjunto do Programa;
- XIX. julgar recursos contra atos da Coordenação do Programa;
- XX. decidir sobre a instauração de processos administrativos envolvendo discentes e docentes do Programa, a fim de coibir atos e práticas que estejam em desacordo com regras específicas e com a ética científica de forma geral;
- XXI. propor e aprovar quaisquer medidas consideradas necessárias para o bom andamento e aperfeiçoamento dos cursos do Programa, e,
- XXII. decidir sobre casos omissos em primeira instância.

Art. 19. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação pelo Coordenador do Programa, por meio eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de quarenta e oito horas para reunião ordinária e vinte e quatro horas para reunião extraordinária.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa poderá se reunir por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, com pauta definida pelos membros que endossarem a convocação.

Art. 20. As reuniões ocorrerão com quórum igual à maioria absoluta dos membros do Colegiado do Programa e as deliberações serão por maioria simples dos presentes.

Art. 21. Os recursos contra decisões do Colegiado do PPGECA devem ser dirigidos ao Comitê de Pós-Graduação em Engenharias e Computação, conforme previsto na Resolução 25/2014/CONEPE.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 22. O corpo docente do PPGECA será constituído de professores doutores, diretamente dedicados nas linhas de pesquisa do Programa, apresentando produção científica continuada.

§ 1º Os docentes podem ser da própria Universidade ou de outras instituições de ensino superior do País ou do Exterior, bem como pesquisadores nacionais e estrangeiros convidados.

§ 2º A inserção de um professor no corpo docente do PPGECA deve ser autorizada por sua unidade de lotação, no caso de professores da UFS, ou pela sua instituição de origem, no caso de professores externos.

§ 3º Os nomes dos professores devem ser aprovados pelo Colegiado do Programa e comunicados à Coordenação de Pós-Graduação da UFS.

Art. 23. Conforme definição da CAPES, o corpo docente do PPGECA será composto por três categorias: docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

Parágrafo único. Cabe ao Colegiado a definição da categoria dos docentes, assim como o credenciamento, descredenciamento e credenciamento, baseado no relatório anual da Comissão específica, regida por uma Instrução Normativa.

Art. 24. São atribuições dos docentes:

- I. ministrar disciplinas ofertadas pelo Programa, bem como outras atividades didáticas de interesse do Programa;
- II. orientar alunos regularmente matriculados no Programa, em suas dissertações, quando oficialmente designados para isso;
- III. desenvolver projetos de pesquisa que possibilitem a participação de alunos do Programa;
- IV. publicar trabalhos científicos em periódicos com *qualis* na área das Engenharias I da CAPES;
- V. participar de grupos de pesquisa e comissões designadas pela Coordenação do Programa;
- VI. representar o Programa e participar de comissões ou comitês assessores externos;
- VII. desempenhar todas as atividades, previstas nos dispositivos regulamentares, visando ao aperfeiçoamento do Programa, e,
- VIII. cumprir os prazos previstos neste Regimento e demais normas e disposições relacionadas ao calendário de atividades do PPGECA e da Coordenação de Pós-Graduação da UFS.

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO, DESCRENCIAMENTO E RECRENCIAMENTO

Art. 25. Constituir-se-á uma Comissão de Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento, com a função de analisar as solicitações, emitir parecer e submetê-lo à deliberação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º A Comissão de Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento será constituída por três membros do corpo docente do PPGECA, sendo um deles coordenador, indicados pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Os mandatos dos docentes da Comissão de credenciamento, descredenciamento e indicados pelo Colegiado do Programa será de dois anos, podendo haver uma recondução.

§ 3º A Comissão deverá apresentar um relatório anual, no mês de agosto, sobre o corpo docente do Programa, submetendo-o à Coordenação do Programa para que o Colegiado aprecie as recomendações e providências cabíveis.

Art. 26. O pedido de credenciamento para se integrar ao corpo docente do PPGECA deverá ser encaminhado à Coordenação do Programa até o final do segundo semestre letivo estabelecido no calendário, com currículo comprovado e preenchimento de formulário específico definido pelo Colegiado do Programa na forma de Instrução Normativa.

Art. 27. O credenciamento do docente terá validade de quatro anos, quando o mesmo deverá pedir reconhecimento no Programa.

§ 1º A solicitação de reconhecimento será dirigida à Coordenação do Programa, que a encaminhará para análise e parecer da Comissão de Credenciamento, Descredenciamento e Reconhecimento, a serem em seguida submetidos à deliberação pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O reconhecimento estará vinculado à produção intelectual obtida pelo docente, no período que atuou como docente no Programa, devendo atender aos critérios e pontuações estabelecidos pelo Colegiado do Programa através de Instrução Normativa.

Art. 28. As condições que implicam no descredenciamento automático do docente serão estabelecidas pelo Colegiado do Programa em Instrução Normativa.

Art. 29. A Coordenação do Programa comunicará anualmente à Comissão de Pós-Graduação da UFS a situação do PPGECA em termos de credenciamento e descredenciamento de docentes.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 30. O corpo discente do Programa é formado de alunos regulares e especiais, regularmente matriculados no Programa.

Art. 31. Os procedimentos para seleção e admissão nos cursos do Programa serão estabelecidos em Instrução Normativa aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 32. O ingresso no Programa como aluno regular dar-se-á mediante aprovação em processo seletivo definido através de edital público.

Art. 33. O ingresso como aluno especial ocorrerá através de processo de seleção especial, definido em edital público, para cursar disciplinas ofertadas pelo Programa, com vagas determinadas pelo Colegiado do Programa, visando à obtenção de créditos, e sem direito à obtenção do grau de mestre.

§ 1º Cada aluno especial poderá se matricular em até duas disciplinas por semestre e no máximo por dois semestres consecutivos na mesma disciplina, sendo o primeiro aquele no qual tenha sido aprovado no processo seletivo como aluno especial.

§ 2º O aluno especial, no que couber, submeter-se-á às mesmas obrigações dos alunos regulares, fazendo jus à uma declaração de aproveitamento e frequência na(s) disciplina(s) cursada(s), quando tiver aproveitamento satisfatório (conceito mínimo C), emitida pela Coordenação de Pós-Graduação da UFS.

§ 3º Os alunos só poderão realizar o Estágio de Docência, os seminários do curso e defender a dissertação de mestrado após seu ingresso como aluno regular.

§ 4º Para passar à condição de aluno regular, o aluno especial deverá se submeter e obter aprovação no processo seletivo para alunos regulares, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a mudança da condição de aluno especial para a condição de aluno regular sem a aprovação em processo seletivo definido através de edital público.

CAPÍTULO VI DAS BOLSAS

Art. 34. Os alunos regularmente matriculados receberão bolsa, de acordo com a disponibilidade da cota do PPGECIA.

Art. 35. O Colegiado do Programa constituirá uma Comissão de Bolsas com, no mínimo, três membros, composta pelo Coordenador do Programa, como presidente, por um membro do corpo docente e um discente regular do curso, sendo este escolhido pelos seus pares.

§ 1º A Comissão de Bolsas terá seu mandato vinculado à eleição da Coordenação, exceto para o membro discente que terá mandato de um ano.

§ 2º São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. propor critérios para alocação e corte de bolsas, para apreciação pelo Colegiado do Programa;
- II. divulgar, junto aos discentes e docentes, os critérios de alocação de bolsas;
- III. avaliar o desempenho acadêmico do bolsista e propor concessões e corte de bolsas com base nos critérios estabelecidos;
- IV. requerer, junto aos discentes definidos para receberem bolsa, os documentos necessários à sua implementação; e,
- V. encaminhar, semestralmente, relatório das decisões relativas às bolsas para apreciação pelo Colegiado do Programa.

Art. 36. A sistemática de distribuição de bolsas, os prazos e os requisitos para a manutenção da bolsa serão estabelecidos em Instrução Normativa aprovada pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VII DO REGIME ACADÊMICO

Seção I

Da Matrícula, do Trancamento e do Desligamento

Art. 37. Os candidatos classificados no processo de seleção deverão matricular-se mediante procedimentos e datas definidos pela Coordenação de Pós-Graduação da UFS e, no que couber, pela Coordenação do Programa.

Art. 38. O candidato selecionado como aluno regular ou especial que não realizar a sua matrícula na data prevista no calendário acadêmico definido pela Coordenação de Pós-Graduação da UFS perderá automaticamente a vaga, sendo substituído por outro, seguindo-se a classificação no processo seletivo.

Art. 39. A matrícula do aluno regular será feita por disciplinas, em conformidade com o projeto pedagógico do curso, definido em Instrução Normativa aprovada pelo Colegiado do Programa, e seguindo-se, no que couber, as recomendações do orientador.

§ 1º O aluno regular deverá se matricular, em todos os semestres letivos, no número de disciplinas previsto no projeto pedagógico do curso.

§ 2º A matrícula do aluno regular deve ser renovada semestralmente até que ocorra a defesa da dissertação de mestrado, seja em disciplinas ou em seminários.

Art. 40. Será permitido ao aluno do curso de mestrado o trancamento da matrícula por um período letivo, uma única vez, desde que a solicitação, efetuada mediante processo devidamente justificado e com a anuência do orientador, seja aprovada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Durante o período sob trancamento, não estará suspensa a contagem de tempo para o recebimento de bolsa e para determinação do prazo máximo de duração do curso.

Art. 41. Havendo a concordância do orientador, e não tendo sido ainda ministrada metade da carga horária correspondente, o aluno poderá requerer à Coordenação do Programa o trancamento de matrícula em uma disciplina do período da matrícula.

§ 1º O trancamento duas ou mais disciplinas em um dado período caracterizar-se-á como trancamento da matrícula no período correspondente.

§ 2º Não será permitido o trancamento de matrícula em uma mesma disciplina duas vezes.

Art. 42. Será desligado do curso de mestrado o aluno que:

- I. não fizer sua matrícula no período letivo;
- II. for reprovado em duas disciplinas quaisquer durante o curso, seja a mesma ou disciplinas diferentes;
- III. for reprovado duas vezes em qualquer um dos seminários, seja o mesmo ou seminários diferentes;
- IV. for reprovado na defesa de dissertação;
- V. não abrir o processo de pedido de emissão de diploma no prazo máximo de seis meses após a defesa de dissertação; e,
- VI. por vontade expressa.

Seção II

Das Disciplinas e Atividades

Art. 43. A estrutura curricular do curso de mestrado é composta de disciplinas e atividades, sendo estabelecida em Instrução Normativa aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 44. As disciplinas e atividades para integralização dos estudos referentes ao curso de mestrado serão expressas em unidades de créditos, cada unidade de crédito correspondendo a quinze horas de atividades programadas, compreendendo disciplinas, seminários, pesquisa e elaboração de dissertação.

Art. 45. O curso de mestrado terá três disciplinas na forma de seminários, a primeira intitulada “Seminário de Projeto de Dissertação”, a segunda intitulada “Seminário de Acompanhamento de Dissertação I” e a terceira intitulada “Seminário de Acompanhamento de Dissertação II”.

§ 1º As bancas examinadoras dos seminários serão propostas pela Coordenação do Programa e homologadas pelo Colegiado. Para melhor acompanhamento do aluno, a mesma banca deverá ser mantida nos três seminários, sendo que eventuais substituições necessárias deverão ser submetidas ao Colegiado.

§ 2º As normas para redação de documentos e apresentação dos seminários do mestrado, assim como o conteúdo que cada um deles deve abordar e os critérios que a banca examinadora deve seguir, serão estabelecidas pelo Colegiado do Programa através de Instrução Normativa.

§ 3º O seminário de projeto de dissertação deverá ser realizado até o final do segundo semestre letivo, o seminário de acompanhamento de dissertação I até o final do terceiro semestre letivo e o seminário de acompanhamento de dissertação II até um mês antes do final do quarto semestre letivo de matrícula do aluno, em datas agendadas previamente pela Coordenação do PPGECA e homologadas no Colegiado.

§ 4º Os seminários poderão ser antecipados, caso haja consenso entre os orientadores e as bancas examinadoras.

§ 5º O não comparecimento do aluno em seminário agendado ou a não entrega de documentação no prazo estipulado na Instrução Normativa se configura como conceito E reprovação, salvo casos de impedimentos legais (ex: afastamento médico), que serão analisados à parte pelo Colegiado do Programa.

§ 6º O aluno poderá ser reprovado em apenas um seminário. Neste caso, a banca deve indicar, na ficha de avaliação, os requisitos que o aluno deve seguir para reapresentação do seminário, em data a ser agendada pela coordenação, não ultrapassando trinta dias após a apresentação do seminário no qual ele foi reprovado.

Art. 46. A defesa de dissertação de mestrado deverá ocorrer num prazo mínimo de doze meses e máximo de vinte e quatro meses, contados a partir da matrícula no curso como aluno regular.

Parágrafo único. O prazo de vinte e quatro meses estabelecido no *caput* deste Artigo pode ser prorrogado no máximo até seis meses:

- I. por aprovação pelo Colegiado do Programa de solicitação justificada do aluno, com a anuência do orientador, a ser submetida até o final do quarto semestre letivo do aluno, na qual devem constar as atividades já realizadas e o cronograma das atividades a serem executadas;
- II. nos casos de doença, mediante apresentação de documentação médica pertinente ratificada pelo setor médico da UFS e posterior aprovação pelo Colegiado do Programa; e,
- III. nos casos de aluna que tenha feito jus à licença maternidade.

Seção III Do Aproveitamento de Créditos

Art. 47. O aproveitamento de créditos adquiridos em outros cursos de mestrado reconhecidos pela CAPES/MEC, requerido pelo aluno e devidamente justificado pelo orientador, deverá ser apreciado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Somente poderão ser aceitas disciplinas que tenham sido cursadas em época não anterior a cinco anos a partir da matrícula do candidato no curso como aluno regular.

§ 2º Para os fins do disposto neste Artigo, o candidato deverá fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhado dos respectivos programas lecionados nas disciplinas cursadas.

§ 3º O projeto pedagógico do curso, aprovado através de Instrução Normativa, traz os critérios utilizados pelo Colegiado para o aproveitamento de créditos.

Seção IV Da Orientação

Art. 48. Todo aluno regular terá direito a um orientador de dissertação, dentre os membros do corpo docente do PPGECIA.

Art. 49. A distribuição de alunos por linhas de pesquisa será definida no edital de seleção, sendo a distribuição por orientador aprovada em reunião do Colegiado.

Parágrafo único. Um docente não poderá ter mais que quatro orientações simultâneas dentre os alunos matriculados no curso em todas as turmas, não contando as co-orientações. Situações excepcionais poderão ser apreciadas pelo Colegiado.

Art. 50. O aluno poderá solicitar mudança de orientador, no máximo até o término do terceiro período letivo a partir do ingresso no curso como aluno regular, devendo, para isso, encaminhar à Coordenação do Programa requerimento fundamentado, instruído com a anuência do novo orientador escolhido.

Art. 51. O aluno regular do PPGECIA poderá ter, facultativamente, um coorientador, que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa, que deverá ser definido até o término do terceiro período letivo a partir do ingresso no curso como aluno regular.

Art. 52. O orientador poderá requerer dispensa de orientação de determinado aluno, por meio de requerimento fundamentado dirigido à Coordenação do Programa, até o final do terceiro período letivo.

Art. 53. Os requerimentos solicitando mudança de orientador e dispensa de orientação deverão ser apreciados e deliberados pelo Colegiado do Programa, devendo haver a indicação de outro orientador do PPGECA.

Art. 54. Compete aos professores orientadores e coorientadores:

- I. estabelecer o controle da integralização curricular, acompanhando o desempenho do aluno durante sua vida acadêmica;
- II. orientar o aluno na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação acadêmica;
- III. verificar o andamento do plano de estudos e propor alterações do mesmo, quando julgar necessário;
- IV. dar assistência ao aluno na elaboração e na execução de sua dissertação de mestrado, acompanhando, orientando, revendo e avaliando o trabalho; e,
- V. cumprir os prazos e normas estabelecidas no presente regimento e nas Instruções Normativas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Seção V

Da Avaliação e do Desempenho Acadêmico

Art. 55. As avaliações de cada disciplina poderão ser realizadas por meio de aplicação de provas e exames específicos, seminário, ou desenvolvimento de trabalhos individuais/coletivos abordando o conteúdo das disciplinas, conforme o plano de trabalho definido pelo docente responsável.

Art. 56. A avaliação do aluno, em cada disciplina, será feita por meio de provas e/ou trabalhos acadêmicos, e de frequência, e será traduzida de acordo com os seguintes conceitos:

- A - Excelente (9,0-10,0);
- B - Bom (8,0 - 8,9);
- C - Suficiente (7,0 - 7,9);
- D - Insuficiente (Inferior a 7,0); e,
- E - Frequência Insuficiente (frequência inferior a 75%).

Parágrafo único. Considerar-se-á aprovado na disciplina o aluno que obtiver os conceitos A, B ou C.

Art. 57. Disciplinas reconhecidas para contagem de créditos, mediante aproveitamento, serão indicadas no histórico escolar como “aproveitamento de crédito”, e mantendo-se o conceito obtido o programa de origem.

Art. 58. A média ponderada (MP) é definida pela fórmula:

$$MP = \frac{\sum_{i=1}^k n_i \times N_i}{\sum_{i=1}^k n_i}$$

sendo N_i a nota atribuída ao conceito obtido na disciplina, n_i o número de créditos da disciplina e k o número de disciplinas cursadas.

Parágrafo único. A nota referente a cada conceito é dada como segue: A – 10,0; B – 9,0; C – 8,0; D – 7,0 e E – 0,0.

Seção VI Do Estágio de Docência

Art. 59. O Estágio de Docência será exercido por alunos regulares do curso de mestrado do PPGECA e compreenderá atribuições relativas a encargos acadêmicos, com participação no ensino supervisionado.

§ 1º As condições de realização e/ou aproveitamento das atividades de Estágio de Docência serão regulamentadas por Instrução Normativa específica aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O estágio de docência é obrigatório no caso da agência de fomento da bolsa do aluno exigir, mas pode ser realizado por qualquer aluno regular do PPGECA, desde que haja disponibilidade para supervisão definida pelo Colegiado e que o aluno siga as mesmas regras dos bolsistas.

§ 3º A atuação do discente no Estágio de Docência será realizada por meio de atividade pedagógica, na qual a atuação do discente limita-se apenas ao auxílio do professor, competindo a este último a integral responsabilidade pela disciplina.

§ 4º O Colegiado do Programa indicará, dentre os membros do corpo docente do PPGECA, um Supervisor para as atividades de Estágio de Docência, que será o professor responsável pela atividade objeto do estágio e deverá supervisionar os Estágios Docentes de todos os alunos regulares do PPGECA, desde o plano de trabalho até a análise do relatório final, apresentando, no final do período letivo, um parecer conclusivo sobre os estágios realizados no período, a ser encaminhado para deliberação final pelo Colegiado do Programa quanto ao aproveitamento.

§ 5º O Estágio de Docência, com relatório final aprovado pelo Colegiado do Programa, aparecerá no histórico escolar do aluno com sua respectiva carga horária, mas não contará como créditos.

CAPÍTULO VIII DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO, DO GRAU ACADÊMICO E DO DIPLOMA

Art. 60. Após cumprir os itens I a V do Art. 45, e concluído o trabalho de dissertação, o orientador requererá, à Coordenação do Programa, o exame de defesa de dissertação de mestrado.

§ 1º A banca examinadora da dissertação será formada por doutores com a seguinte composição: o orientador, como presidente; o coorientador (caso haja); um membro interno, docente do PPGECA, com seu respectivo suplente; e um membro externo ao PPGECA, com seu respectivo suplente.

§ 2º Não é permitida a participação de membros na banca examinadora de mestrado que possuam parentesco até terceiro grau ou vínculo conjugal com o candidato.

§ 3º O membro interno do PPGECA deverá ser um dos membros dos seminários de dissertação, que acompanhou o desenvolvimento do trabalho do aluno.

§ 4º O orientador deverá fazer a solicitação de defesa com antecedência mínima de trinta dias, pelo SIGAA e por Ofício, que deve conter o título final da dissertação, a data da defesa e os nomes dos membros que comporão a banca examinadora, para apreciação e aprovação pelo Colegiado do Programa.

Art. 61. A dissertação deverá ser redigida seguindo as normas definidas em Instrução Normativa aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 62. A defesa pública da dissertação deverá ser realizada em data, local e horário que possibilite à Coordenação do Programa viabilizar o apoio técnico-administrativo necessário ao bom andamento dos trabalhos, devendo ocorrer nos horários de funcionamento do PPGECA.

§ 1º Na falta ou impedimento do orientador, o coorientador poderá assumir a presidência da banca examinadora.

§ 2º A falta apenas do coorientador não impedirá a defesa de dissertação e, na falta do membro titular, o membro suplente deverá ser imediatamente convocado.

§ 3º Na ausência do orientador e coorientador, o coordenador do PPGECIA ou um docente designado por ele poderá presidir a banca.

§ 4º O não comparecimento do aluno implicará em cancelamento da sessão pública e, caso haja interesse, o aluno e o orientador podem requerer ao Colegiado, num prazo máximo de dias, mediante justificativa do ocorrido, uma nova data para a defesa, respeitando o prazo máximo de conclusão do curso.

Art. 63. Encerrada a arguição, a banca examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre a aprovação ou reprovação da dissertação do candidato por maioria dos votos dos seus membros.

§ 1º No caso da presença do orientador e coorientador na banca, o último não terá direito a voto na deliberação da aprovação.

§ 2º No caso de aprovação, a banca examinadora poderá elencar, na ata da sessão de defesa da dissertação, as correções consideradas necessárias para o documento final.

§ 3º A reprovação implicará em desligamento automático do aluno, não cabendo recurso.

Art. 64. Para a obtenção do grau de mestre o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos obrigatórios:

- I. integralização obrigatória de um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas do Programa, incluindo as disciplinas de Seminários;
- II. cumprimento do estágio de docência, de acordo com a exigência da agência de fomento, no caso de aluno bolsista;
- III. aprovação em exame de proficiência em uma língua inglesa,
- IV. submissão de um artigo original para publicação em periódico classificado como Qualis de A1 a B3 na área de Engenharia I ou registro de patente com escopo no tema da dissertação, e
- V. apresentação e aprovação da dissertação perante banca examinadora, composta de no mínimo três (03) membros.

Parágrafo único. O exame de proficiência em uma língua inglesa será estabelecido pelo Colegiado do PPGECIA na forma de Instrução Normativa.

Art. 65. Os procedimentos e providências que devem ser observados pelo mestrando para solicitação da emissão do diploma e qualquer documentação adicional referente à conclusão do Mestrado serão objeto de Instrução Normativa do PPGECIA e deverão obedecer as normas vigentes na Universidade Federal de Sergipe.

Parágrafo único. A partir da apresentação de toda a documentação exigida por parte do aluno, respeitado os prazos estabelecidos, cabe à Secretaria do Programa abrir o processo para emissão do diploma e encaminhar à COPGD.

Art. 66. Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual e industrial, o mesmo deverá ser atestado pelo CINTEC, órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na UFS, e então o Colegiado do Programa deliberará sobre a realização da defesa de dissertação em sessão restrita.

Parágrafo único. Neste caso, o orientador e o candidato deverão encaminhar solicitação à Coordenação do Programa, acompanhada de termos (com cláusula de confidencialidade e sigilo) devidamente assinados pelos membros indicados para compor a banca examinadora.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciências Ambientais (PPGECIA), respeitando-se a legislação em vigor da CAPES e as normas institucionais da UFS.

Art. 68. O presente Regimento entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2015.
